



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO
REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (*stricto sensu*)
(Atualizado em 16 de abril de 2015)

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Seção VIII - Da Integralização Curricular

Subseção II - Do Trancamento da Matrícula e da Inscrição em Componentes Curriculares

Art. 67. O trancamento de matrícula ou o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares será concedido ao aluno regular da UFBA, quando requerido via sistema informatizado de registro e controle acadêmico institucional, dentro do período estabelecido na agenda acadêmica.

Parágrafo único. O pedido de trancamento previsto no **caput** desse artigo não poderá alcançar períodos pretéritos.

Art. 68. O trancamento de matrícula ou o trancamento total de inscrição em componentes curriculares, na graduação, não poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do tempo máximo do fluxograma mais atualizado do curso.

Parágrafo único. O aluno será notificado pelo sistema informatizado de registro e controle acadêmico quanto à sua situação referente ao percentual de trancamento, quando o mesmo alcançar setenta por cento (70%) do tempo limite definido no **caput** desse artigo.

Art. 69. O trancamento parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação, só será permitido até o máximo de vinte por cento (20%) da carga horária total do respectivo curso, desde que não tenha atingido o limite previsto no Art. 68.

Art. 70. O trancamento de matrícula e total de inscrição em componentes curriculares, na pós-graduação, só poderá ser concedido em um único semestre.

Parágrafo único. Para que o referido trancamento não seja computado no tempo de integralização do curso, o pedido deve ser aprovado pelo Colegiado do curso.

Art. 71. O trancamento parcial em componentes curriculares, na pós-graduação, só será permitido até o máximo de trinta por cento (30%) do total de créditos em disciplinas, definido na matriz curricular do curso.

Art. 72. O trancamento de matrícula e o trancamento total ou parcial de inscrição em componentes curriculares, na graduação e na pós-graduação, por motivo de saúde, deverão ser comprovados por atestado médico.

§ 1º O trancamento referido no **caput** desse artigo poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 73. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do aluno, para inscrição em componentes curriculares no semestre letivo seguinte à interrupção.